

**LEI MUNICIPAL Nº 423/2004 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**“ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MONTE CARLO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Monte Carlo, para o exercício de 2005, estima Receitas e fixa Despesas em R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

**Art. 2º** - A Receita decorrente de Transferências, na forma da legislação vigente, esta discriminado no Anexo 1 e 2 desta lei, com os desdobramentos abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
Transferências Correntes	R\$	80.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
<b>TRNAFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>
Transferências Financeiras	R\$	20.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9 desta Lei e distribuída por funções da seguinte forma:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000,00</b>
Outras Despesas Correntes	R\$	60.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>60.000,00</b>
Investimentos	R\$	60.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, com anuência da Câmara de Vereadores, a realizar os seguintes atos durante o Exercício Financeiro de 2005, para a efetiva realização e execução do Orçamento Anual do Município:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da efetiva arrecadação no Exercício Financeiro, à conta do Excesso de Arrecadação;

II – Movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto através de Decreto Executivo;

III – Realizar Operações de Crédito, até o limite da capacidade de endividamento do Município, em conformidade com a legislação específica em vigor;

IV – Utilizar os recursos da Reserva de Contingência na forma da Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de novembro de 2004.